

## LEI Nº 285/2014

### *ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JAPONVAR PARA O EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Povo do Município de Japonvar - MG, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O orçamento do Município de Japonvar, discriminado nos orçamentos dos poderes Legislativo e Executivo, de acordo com os quadros que integram e acompanham, estima à receita em R\$ 21.800.000,00 (vinte e um milhões e oitocentos mil reais), e fixa a despesa em igual valor.

**Art. 2º** - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos na legislação em vigor e de acordo com os quadros anexos e segundo ainda os seguintes desdobramentos:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
Receita Tributária	551.400,00
Receita de Contribuições	260.000,00
Receita Patrimonial	413.000,00
Transferências Correntes	19.328.000,00
Outras Receitas Correntes	31.000,00
Receitas de Contribuições Intra-orçamentárias	310.000,00
Outras Receitas Correntes – Intra-orçamentárias	3.000,00
<b>Sub-Total</b>	<b>20.896.400,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
Operações de Crédito	159.000,00
Alienação de Bens	105.000,00
Transferência de Capital	3.000.000,00
<b>Sub-Total</b>	<b>3.264.000,00</b>
(-) Receita Retificadora (dedução do fundeb)	-2.360.400,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>21.800.000,00</b>

**Art. 3º** - A Despesa do Município de Japonvar será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

<b>DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO</b>	
01 – Legislativa	710.000,00
02 - Judiciária	71.500,00
04 - Administração	2.008.500,00
05 – Defesa Nacional	18.500,00
06 – Segurança Pública	38.000,00
08 – Assistência Social	1.410.000,00

09 – Previdência Social	1.065.000,00
10 - Saúde	5.050.500,00
12 - Educação	6.025.000,00
13 - Cultura	440.000,00
15 - Urbanismo	1.427.500,00
16 - Habitação	73.000,00
17 - Saneamento	444.000,00
18 – Gestão Ambiental	165.500,00
20 - Agricultura	593.500,00
21 – Organização Agrária	304.000,00
23 – Comércio e Serviços	11.000,00
24 - Comunicações	76.500,00
25 - Energia	110.500,00
26 - Transportes	619.000,00
27 – Desporto e Lazer	185.500,00
28 – Encargos Especiais	703.000,00
99 – Reserva de Contingência	250.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>21.800.000,00</b>

<b>DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS</b>	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
Pessoal e Encargos Sociais	8.441.800,00
Juros e Encargos da Dívida	95.000,00
Outras Despesas Correntes	8.163.900,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>16.700.700,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
Investimentos	4.249.300,00
Amortização da Dívida	600.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>4.849.300,00</b>
<b>RESERVA DE CONTIGÊNCIA</b>	
Reserva de Contingência	250.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>250.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>21.800.000,00</b>

<b>DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO</b>	
Corpo legislativo	710.000,00
Gabinete da Prefeitura	483.000,00
Sec.Municipal Administ.Finanças e Planejamento	2.765.500,00
Reserva de Contingência _ Prefeitura	220.000,00
Secretaria Municipal de Educação	6.025.000,00
Fundo Municipal de Saúde	5.050.500,00
Serviço de Saneamento	444.000,00
Secretaria Municipal Assist. Social	159.500,00
Fundo Municipal de Assistência Social	958.500,00
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	292.000,00

Fundo Municipal de Habitação	73.000,00
Sec.Obras Pub. Assunt.Urbanos Meio Ambiente	1.693.500,00
Sec. Municipal de Transportes	619.000,00
Sec. Mun. Agropecuária Indústria Comércio	912.500,00
Procuradoria Municipal	89.500,00
Sec.Mun.Cultura,Esp.Lazer,Tur.Juventude	196.500,00
Fundo Municipal Prot. Patrimônio Cultural	440.000,00
Prevjap	638.000,00
Reserva de Contingência - Prevjap	30.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>21.800.000,00</b>

**Art. 4º** - Durante a execução orçamentária de 2.015, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares as dotações que se fizerem insuficientes, no limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do orçamento, podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:

**I** - Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

**II** - O excesso de arrecadação efetivamente realizado;

**III** - O Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;

**IV** - A reserva de contingência.

**Art. 5º** - Para ajustes na programação orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares tendo como fonte o saldo financeiro não comprometido do FUNDEB do exercício anterior, até o limite a que alude o art. 21, § 2º da Lei Federal 11.494/2007.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da receita até o montante das despesas de capital previstas nesta lei.

**Art. 7º** - Fica autorizado o Executivo a abrir créditos suplementares utilizando-se do excesso de receita de convênios, limitados especificamente e individualmente a cada repasse voluntário que efetivamente ingressar nos cofres públicos.

**Art. 8º** - Durante a execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício de 2.015, ficam os poderes executivo e legislativo autorizados a promover ajustes nas fontes e destinações de recursos a que alude a Instrução Normativa nº. 05/2011 do TCEMG, ou outra norma que vier a substituí-la, podendo remanejá-las entre as dotações orçamentárias até o limite da despesa total autorizada na LOA.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2015.

**Japonvar – Estado de Minas Gerais, 22 de Dezembro de 2014.**

**ERALDINO SOARES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**